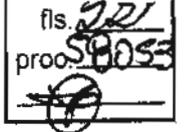




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7384/2009		
Ementa EXIGE AFIXAÇÃO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, DE CARTAZ SOBRE ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITOS DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.		
Data da Norma 21/12/2009	Data de Publicação 29/12/2009	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 10466/2009</u> - Autoria: José Carlos Grapeia		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total rejeitado em 15/12/2009; promulgada pela Câmara; PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente PROMOÇÃO SOCIAL - mulher Prevista regulamentação pelo Executivo. ADIN n°. 990.10.380830-4 (comunicado em 24/08/2010); concedida liminar suspendendo a eficácia da norma. Autor: JOSÉ CARLOS GRAPEIA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/08/2011	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo n° 1360/2011</u>	Efeito da Norma Relacionada



Processo nº. 58.053

LEI Nº. 7.384, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Exige afixação, nos locais que especifica, de cartaz sobre órgãos de defesa de direitos da mulher, da criança e do adolescente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 15 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino particulares, templos religiosos, hospitais particulares, lanchonetes, bares e restaurantes, hotéis, motéis e pousadas, casas noturnas de qualquer natureza, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, centros esportivos, salões de beleza, agências de modelo, casa de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas afixarão, na entrada ou em locais visíveis e de fácil acesso, como portarias e recepções, cartazes informativos que indiquem os telefones dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II- Delegacia da Mulher;
- III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Varas da Infância e da Juventude;
- VI- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA);
- VII- Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Disque 100) - Pedofilia;
- VIII- Delegacias de Polícia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei resultará na aplicação de pena administrativa que sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao valor de 3 (três) a 10 (dez) salários mínimos, atualizável no mês do efetivo pagamento.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta lei sujeitará o infrator ao fechamento do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias.



fls. 23
proc. 58053

(Lei nº. 7.384/2009 - fls. 2)

Art. 3º. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de dois mil e nove (21/12/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de dois mil e nove (21/12/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa